

PORTE PAGO
DR/SP
ISR — 40 — 3051/81

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 102 n. 214 São Paulo quinta-feira, 12 de novembro de 1992

PODER EXECUTIVO

LEIS COMPLEMENTARES

LEI COMPLEMENTAR Nº 692, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1992

Dispõe sobre reclassificação da série de classes de docentes e das classes de especialistas de educação do Quadro do Magistério e dá providências correlatas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º — A série de classes de docentes e as classes de especialistas de educação do Quadro do Magistério, a que se refere o artigo 1º da Lei Complementar nº 645, de 27 de dezembro de 1989, em decorrência de reclassificação, ficam com as referências iniciais e finais fixadas na forma adiante mencionada, mantidas a denominação e a tabela:

I — Anexo I — com vigência a partir de 1º de abril de 1992;

II — Anexo II — com vigência a partir de 1º de maio de 1992;

III — Anexo III — com vigência a partir de 1º de junho de 1992;

IV — Anexo IV — com vigência a partir de 1º de julho de 1992;

V — Anexo V — com vigência a partir de 1º de agosto de 1992; e

VI — Anexo VI — com vigência a partir de 1º de setembro de 1992.

Artigo 2º — A Escala de Vencimentos — Quadro do Magistério, instituída pelo artigo 26-A da Lei Complementar nº 444, de 27 de dezembro de 1985, acrescentado pelo artigo 2º da Lei Complementar nº 645, de 27 de dezembro de 1989, passa a ser constituída de 64 (sessenta e quatro) referências.

Artigo 3º — A gratificação extra instituída em janeiro de 1992 e concedida aos integrantes do Quadro do Ma-

gistério fica incorporada ao valor do Padrão 22-A, correspondente ao inicial da classe de Professor I, da Escala de Vencimentos — Quadro do Magistério, instituída pelo artigo 26-A da Lei Complementar nº 444, de 27 de dezembro de 1985, acrescentado pelo artigo 2º da Lei Complementar nº 645, de 27 de dezembro de 1989.

§ 1º — Em decorrência do disposto no "caput" deste artigo os valores da Escala de Vencimentos — Quadro do Magistério são os fixados no Anexo VII, que faz parte integrante desta lei complementar.

§ 2º — Sobre os valores constantes do anexo referido neste artigo incidirá o índice de reajuste geral aplicado aos servidores públicos.

Artigo 4º — Os integrantes do Quadro do Magistério, em decorrência do disposto no artigo anterior, deixam de fazer jus à gratificação extra instituída em janeiro de 1992.

Artigo 5º — Os títulos dos funcionários e servidores abrangidos por esta lei complementar serão apostilados pelas autoridades competentes.

Artigo 6º — O disposto nesta lei complementar aplica-se aos inativos e pensionistas.

Artigo 7º — As despesas resultantes da aplicação desta lei complementar serão cobertas com as dotações próprias do orçamento, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, créditos suplementares até o limite de Cr\$ 930.000.000.000,00 (novecentos e trinta bilhões de cruzeiros), na forma prevista pelo artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 8º — Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 1992.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de novembro de 1992

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Eduardo Mata de Castro Ferraz

Secretário da Fazenda

Miguel Tebar Barriante

Secretário da Administração e

Modernização do Serviço Público

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 11 de novembro de 1992.

ANEXO I

Anexo de Enquadramento das Classes — Quadro do Magistério
A que se refere o inciso I do artigo 1º da Lei Complementar nº 692, de 11 de novembro de 1992

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
DENOMINAÇÃO	TABELA REFERÊNCIA SIC. INICIAL/FINAL	DENOMINAÇÃO	TABELA REFERÊNCIA SIC. INICIAL/FINAL
ASSISTENTE DE DIRETOR DE ESCOLA	1 29 39	ASSISTENTE DE DIRETOR DE ESCOLA	1 37 42
COORDENADOR PEDAGÓGICO	11 29 38	COORDENADOR PEDAGÓGICO	11 33 41
DELEGADO DE ENSINO	1 31 42	DELEGADO DE ENSINO	1 40 50
DIRETOR DE ESCOLA	11 33 43	DIRETOR DE ESCOLA	11 39 46
ORIENTADOR EDUCACIONAL	11 31 38	ORIENTADOR EDUCACIONAL	11 31 41
PROFESSOR I	11 29 32	PROFESSOR I	11 29 35
PROFESSOR II	11 29 34	PROFESSOR II	11 27 37
PROFESSOR III	11 29 36	PROFESSOR III	11 29 39
SUPERVISOR DE ENSINO	11 31 35	SUPERVISOR DE ENSINO	11 30 48

ANEXO II

Anexo de Enquadramento das Classes — Quadro do Magistério
A que se refere o inciso II do artigo 1º da Lei Complementar nº 692, de 11 de novembro de 1992

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
DENOMINAÇÃO	TABELA REFERÊNCIA SIC. INICIAL/FINAL	DENOMINAÇÃO	TABELA REFERÊNCIA SIC. INICIAL/FINAL
ASSISTENTE DE DIRETOR DE ESCOLA	1 32 42	ASSISTENTE DE DIRETOR DE ESCOLA	1 33 42
COORDENADOR PEDAGÓGICO	11 31 41	COORDENADOR PEDAGÓGICO	11 32 42
DELEGADO DE ENSINO	1 40 50	DELEGADO DE ENSINO	1 41 51
DIRETOR DE ESCOLA	11 34 44	DIRETOR DE ESCOLA	11 37 47
ORIENTADOR EDUCACIONAL	11 31 38	ORIENTADOR EDUCACIONAL	11 32 42
PROFESSOR I	11 29 32	PROFESSOR I	11 29 34
PROFESSOR II	11 27 37	PROFESSOR II	11 28 38
PROFESSOR III	11 29 36	PROFESSOR III	11 30 40
SUPERVISOR DE ENSINO	11 31 40	SUPERVISOR DE ENSINO	11 31 48

ANEXO III

Anexo de Enquadramento das Classes — Quadro do Magistério
A que se refere o inciso III do artigo 1º da Lei Complementar nº 692, de 11 de novembro de 1992

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
DENOMINAÇÃO	TABELA REFERÊNCIA SIC. INICIAL/FINAL	DENOMINAÇÃO	TABELA REFERÊNCIA SIC. INICIAL/FINAL
ASSISTENTE DE DIRETOR DE ESCOLA	1 31 41	ASSISTENTE DE DIRETOR DE ESCOLA	1 31 41
COORDENADOR PEDAGÓGICO	11 30 40	COORDENADOR PEDAGÓGICO	11 33 43
DELEGADO DE ENSINO	1 41 51	DELEGADO DE ENSINO	1 42 52
DIRETOR DE ESCOLA	11 32 42	DIRETOR DE ESCOLA	11 38 48
ORIENTADOR EDUCACIONAL	11 31 37	ORIENTADOR EDUCACIONAL	11 33 43
PROFESSOR I	11 28 31	PROFESSOR I	11 27 32
PROFESSOR II	11 28 33	PROFESSOR II	11 28 34
PROFESSOR III	11 28 35	PROFESSOR III	11 31 41
SUPERVISOR DE ENSINO	11 31 40	SUPERVISOR DE ENSINO	11 40 50

ANEXO IV

Anexo de Enquadramento das Classes — Quadro do Magistério
A que se refere o inciso IV do artigo 1º da Lei Complementar nº 692, de 11 de novembro de 1992

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
DENOMINAÇÃO	TABELA REFERÊNCIA SIC. INICIAL/FINAL	DENOMINAÇÃO	TABELA REFERÊNCIA SIC. INICIAL/FINAL
ASSISTENTE DE DIRETOR DE ESCOLA	1 30 40	ASSISTENTE DE DIRETOR DE ESCOLA	1 30 40
COORDENADOR PEDAGÓGICO	11 29 39	COORDENADOR PEDAGÓGICO	11 31 41
DELEGADO DE ENSINO	1 40 50	DELEGADO DE ENSINO	1 41 51
DIRETOR DE ESCOLA	11 31 41	DIRETOR DE ESCOLA	11 37 47
ORIENTADOR EDUCACIONAL	11 30 36	ORIENTADOR EDUCACIONAL	11 31 37
PROFESSOR I	11 27 30	PROFESSOR I	11 28 31
PROFESSOR II	11 27 32	PROFESSOR II	11 28 33
PROFESSOR III	11 27 34	PROFESSOR III	11 27 37
SUPERVISOR DE ENSINO	11 30 40	SUPERVISOR DE ENSINO	11 41 51

ANEXO V

Anexo de Enquadramento das Classes — Quadro do Magistério
A que se refere o inciso V do artigo 1º da Lei Complementar nº 692, de 11 de novembro de 1992

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
DENOMINAÇÃO	TABELA REFERÊNCIA SIC. INICIAL/FINAL	DENOMINAÇÃO	TABELA REFERÊNCIA SIC. INICIAL/FINAL
ASSISTENTE DE DIRETOR DE ESCOLA	1 28 38	ASSISTENTE DE DIRETOR DE ESCOLA	1 28 38
COORDENADOR PEDAGÓGICO	11 27 37	COORDENADOR PEDAGÓGICO	11 31 41
DELEGADO DE ENSINO	1 40 50	DELEGADO DE ENSINO	1 41 51
DIRETOR DE ESCOLA	11 29 39	DIRETOR DE ESCOLA	11 40 50
ORIENTADOR EDUCACIONAL	11 28 34	ORIENTADOR EDUCACIONAL	11 35 45
PROFESSOR I	11 26 29	PROFESSOR I	11 27 30
PROFESSOR II	11 26 31	PROFESSOR II	11 28 31
PROFESSOR III	11 26 33	PROFESSOR III	11 28 35
SUPERVISOR DE ENSINO	11 29 40	SUPERVISOR DE ENSINO	11 42 52

ANEXO VI

Anexo de Enquadramento das Classes — Quadro do Magistério
A que se refere o inciso VI do artigo 1º da Lei Complementar nº 692, de 11 de novembro de 1992

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
DENOMINAÇÃO	TABELA REFERÊNCIA SIC. INICIAL/FINAL	DENOMINAÇÃO	TABELA REFERÊNCIA SIC. INICIAL/FINAL
ASSISTENTE DE DIRETOR DE ESCOLA	1 30 40	ASSISTENTE DE DIRETOR DE ESCOLA	1 30 40
COORDENADOR PEDAGÓGICO	11 29 39	COORDENADOR PEDAGÓGICO	11 31 41
DELEGADO DE ENSINO	1 40 50	DELEGADO DE ENSINO	1 41 51
DIRETOR DE ESCOLA	11 31 41	DIRETOR DE ESCOLA	11 37 47
ORIENTADOR EDUCACIONAL	11 30 36	ORIENTADOR EDUCACIONAL	11 31 37
PROFESSOR I	11 27 30	PROFESSOR I	11 28 31
PROFESSOR II	11 27 32	PROFESSOR II	11 28 33
PROFESSOR III	11 27 34	PROFESSOR III	11 31 41
SUPERVISOR DE ENSINO	11 30 40	SUPERVISOR DE ENSINO	11 41 51

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 12 de novembro — Quinta-feira

- 11h Lançamento da Frente Parlamentarista "Ulysses Guimarães" - Palácio dos Bandeirantes - Auditório "Ulysses Guimarães";
- 14h30 Embarque para Campo Grande - MS.
- 16h30 Cerimônia de assinatura de convênios e financiamento entre os Governos dos Estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul - Assembléia Legislativa do Mato Grosso do Sul - Parque dos Poderes - Bloco 09.

Seção I

Esta edição, de 72 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretários

Secretaria do Governo	4		
Planejamento e Gestão	4	Meio Ambiente	23
Justiça e Defesa da Cidadania	4	Procuradoria Geral do Estado	23
Promoção Social	5	Transportes Metropolitanos	23
Segurança Pública	5	Universidade de São Paulo	23
Fazenda	8	Universidade Estadual de Campinas	24
Agricultura e Abastecimento	11	Universidade Estadual Paulista	24
Educação	11	Ministério Público	25
Saúde	15	Tribunal de Contas	26
Energia e Saneamento	21	Edições	32
Infra-Estrutura Viária	22	Concursos	35
Administração e Modernização do Serviço Público	22	Assembléia Legislativa	47
Cultura	22	Diário dos Municípios	70
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico	22	Ministérios e Órgãos Federais	72
Esportes e Turismo	23		